



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



**CONTRATO Nº 20170218**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa São José nº 120, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.548/0001-72, representado pela Sra AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 742.904.872-20, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, e de outro lado a firma JUNQUEIRA E JUNQUEIRA MAT. DE CONSTRUÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.938.279/0001-84, estabelecida à Travessa Lauro Sodré, nº 126, Centro, Acará-PA, CEP 68690-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DE SOUZA JUNQUEIRA FILHO, residente na Travessa Lauro Sodré, nº 134, Centro, Acará-PA, CEP 68690-000, portador do CPF 626.166.172-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-250801 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de construção, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Acará/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013111	LAMPADA COMPACTA 15W	UNIDADE	50,00	12,500	625,00
013112	LAMPADA COMPACTA 20W	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
013113	LAMPADA COMPACTA 25W	UNIDADE	50,00	16,500	825,00
013114	LAMPADA COMPACTA 30W	UNIDADE	50,00	20,500	1.025,00
013116	LAMPADA COMPACTA 40W	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
013123	LAMPADA ESPIRAL 15W	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
013124	LAMPADA ESPIRAL 20W	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
013125	LAMPADA ESPIRAL 25W	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
013127	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013128	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013129	CABO ELÉTRICO 1.5MM	METRO	50,00	1,000	50,00
013130	CABO ELÉTRICO 2.5MM	METRO	50,00	1,500	75,00
013131	CABO ELÉTRICO 10MM	METRO	50,00	3,500	175,00
013132	CABO ELÉTRICO 16MM	METRO	50,00	8,000	400,00
013133	CABO ELÉTRICO 4MM	METRO	50,00	1,500	75,00
013134	CABO ELÉTRICO 6MM	METRO	50,00	2,000	100,00
013135	CABO ELÉTRICO PP 2X2.5MM	METRO	50,00	4,500	225,00
013136	CABO ELÉTRICO PP 3X2.5MM	METRO	50,00	4,500	225,00
013137	CABO ELÉTRICO PP 3.4MM	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
013138	CABO ELÉTRICO PP 3.6MM	METRO	50,00	4,500	225,00
013139	FIO ELÉTRICO TORCIDO 2X1MM	METRO	50,00	1,500	75,00
013140	FIO ELÉTRICO TORCIDO 2X2.5MM	METRO	50,00	2,000	100,00
013141	FIO ELÉTRICO TORCIDO 2X4MM	METRO	50,00	2,500	125,00
013142	MOTOBOMBA 1/2 CV	UNIDADE	10,00	900,000	9.000,00
013143	MOTOBOMBA 1/3 CV	UNIDADE	10,00	800,000	8.000,00
013144	MOTOBOMBA 3/4 CV	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
013145	BOMBA FIG-P 3/4 CV 110W INJETORA	UNIDADE	10,00	900,000	9.000,00
013146	BOMBA FIG-P 1/2 CV 127W INJETORA	UNIDADE	10,00	780,000	7.800,00
013147	INJETOR P/ BOMBA	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
013152	CAIXA D'ÁGUA 250 LTS	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
013153	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
013154	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
013155	CAIXA D'ÁGUA 2000 LTS	UNIDADE	10,00	700,000	7.000,00
013156	CAIXA D'ÁGUA 3000 LTS	UNIDADE	10,00	1.000,000	10.000,00
013157	CAIXA D'ÁGUA 5000 LTS	UNIDADE	10,00	1.900,000	19.000,00
013158	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LTS	UNIDADE	10,00	3.500,000	35.000,00
013168	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/4	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
013168	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5/16	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
013166	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/8	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
013166	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/2	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
013167	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/8	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
013168	BROCA DE AÇO RÁPIDO 11/64	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
013169	BROCA DE AÇO RÁPIDO 13/64	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
013170	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/16	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
013171	BROCA DE AÇO RÁPIDO 9/64	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
013172	BROCA DE CONCRETO 5MM	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
013173	BROCA DE CONCRETO 6MM	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
013174	BROCA DE CONCRETO 8MM	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
013175	BROCA DE CONCRETO 10MM	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
013176	BROCA DE CONCRETO 12MM	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
013177	CORTADOR DE AZULEJOS 50 CM	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
013178	CORTADOR DE AZULEJOS 90 CM	UNIDADE	40,00	170,000	6.800,00
013179	TRENA DE FIBRA 20 MTS	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
013180	TRENA DE FIBRA 30 MTS	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00

TV SÃO JOSÉ N120



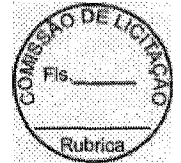
Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



013181	FRENA DE FIBRA 50 MTS	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
013182	FRENA 05 MTS	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
013183	FELHA ONDULADA 2.44X0.50X4	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
013184	FELHA ECOLÓGICA 0.95X2MM	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
013185	PREGO 2X11	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013186	PREGO 2X12	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013187	PREGO 2X10	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013188	PREGO 3X9	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013189	PREGO 2.1/2.11	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013190	PREGO 2.1/2X12	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013191	PREGO 2.1/2X13	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013192	PREGO 1.1/2X11	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013193	PREGO 1.1/2X12	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013194	PREGO 1.1/2X13	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013195	PREGO 4.1/2x6	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
013196	PREGO 4.1/4x6	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
013197	PREGO 5x4	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
013198	PREGO TELHEIRO 18X30	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
013199	VERGALHÃO 1/2 12MTS	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
013200	VERGALHÃO 3/8 12MTS	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013201	VERGALHÃO 1/4 12MTS	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
013202	VERGALHÃO 5/16 12MTS	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
013203	VERGALHÃO 4.2 12MTS	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
013204	VERGALHÃO LISO 1/2 12MTS	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
013205	VERGALHÃO LISO 3/8 12MTS	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
013206	VERGALHÃO LISO 5/16 12MTS	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013207	METALON GALVANIZADO 20X20	UNIDADE	50,00	27,000	1.350,00
013208	METALON GALVANIZADO 30X20	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013209	METALON GALVANIZADO 30X30	UNIDADE	50,00	34,000	1.700,00
013210	METALON GALVANIZADO 50X30	UNIDADE	50,00	48,000	2.400,00
013211	CALHA BEIRAL 170MM 3MTS	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
013214	EMENDA P/ CALHA 170MM	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013215	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ CALHA	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013216	CABECEIRA DIREITA/ESQUERDA P/ CALHA 170MM	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
013217	SUPOORTE FIXAÇÃO DE CALHA FERRO	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013219	FELA GALVANIZADA 1X50MT	METRO	50,00	8,000	400,00
013220	FELA GALVANIZADA 1.1/2X50MT	METRO	50,00	10,000	500,00
013221	FELA MOSQUITEIRO 1.20X50MT	METRO	50,00	3,000	150,00
013222	FELA PINTEIRO GALVANIZADA 1.00X50MT	METRO	50,00	8,000	400,00
013223	FELA PINTEIRO GALVANIZADA 1.50X50MT	METRO	50,00	10,000	500,00
013224	FELA PINTEIRO PLÁSTICA 1.50X50MT	METRO	50,00	6,000	300,00
013225	FELA PINTEIRO PLÁSTICA 01MT	METRO	50,00	4,000	200,00
013226	FELA PLÁSTICA VIVEIRO 1.00X50MT	METRO	50,00	4,000	200,00
013227	FELA SOMBRIE AGRITELA 1.50X50MT	METRO	50,00	6,000	300,00
013228	FELA SOMBRIE AGRITELA 3.00X50MT	METRO	50,00	7,000	350,00
013229	FELA TAPUME AMARELA 1.20X50MT	METRO	50,00	3,000	150,00
013232	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
013243	TUBO DE FERRO 1.1/2 INDUSTRIAL	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
013244	TUBO DE FERRO 1.1/4 INDUSTRIAL	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
013245	TUBO DE FERRO 2P INDUSTRIAL	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
013246	TUBO DE FERRO 1P INDUSTRIAL	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
013247	TUBO ELETRODUTO 1/2	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
013248	TUBO ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013249	TUBO ELETRODUTO 1P	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
013250	TUBO ELETRODUTO 1.1/2	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
013251	TUBO ELETRODUTO 1.1/4	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
013252	TUBO ELETRODUTO 2P	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013253	LUVA ELÉTRICA C/ ROSCA 1/2	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013254	LUVA ELÉTRICA C/ ROSCA 3/4	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013255	LUVA ELÉTRICA C/ ROSCA 1P	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013256	LUVA ELÉTRICA C/ ROSCA 1.1/2	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013257	LUVA ELÉTRICA C/ ROSCA 1.1/4	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013258	LUVA ELÉTRICA C/ ROSCA 2P	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
013259	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 180G 3/4	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
013260	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 180G 1P	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
013261	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 180G 1.1/2	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013262	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 180G 1.1/4	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
013263	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 90G 1/2	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013264	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 90G 3/4	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
013265	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 90G 1P	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013266	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 90G 1.1/2	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013267	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 90G 1.1/4	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
013268	CURVA ELÉTRICA C/ ROSCA 90G 2P	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013269	CAIXA MONOFÁSICA ACRÍLICA PADRÃO	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
013270	CAIXA TRIFÁSICA ACRÍLICA PADRÃO	UNIDADE	25,00	145,000	3.625,00
013271	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJUNTOR	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
013272	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNTOR	UNIDADE	25,00	28,000	700,00
013273	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUNTOR	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
013274	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16/24 DISJUNTOR	UNIDADE	25,00	90,000	2.250,00
013277	REFLETOR LONGE ALCANCE E27 160W	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
013278	REFLETOR LONGE ALCANCE E27 250W	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
013279	REFLETOR LONGE ALCANCE E27 400W	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
013280	TUBO CANTONEIRA PADRÃO 72X72 1.1/2 3MTS	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
013281	TUBO CANTONEIRA PADRÃO 72X72 1.1/2 6MTS	UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
013285	DISJUNTOR UNIPOLAR 100A	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
013287	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
013288	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
013290	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
013291	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
013292	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013294	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013296	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013298	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
013299	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
013300	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UNIDADE	25,00	35,000	875,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



013303	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
013304	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
013305	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
013307	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
013309	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UNIDADE	25,00	68,000	1.700,00
013310	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
013311	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	25,00	130,000	3.250,00
013313	DISJUNTOR TRIPOLAR 120A	UNIDADE	25,00	290,000	7.250,00
013314	DISJUNTOR TRIPOLAR 200A	UNIDADE	25,00	290,000	7.250,00
013315	DISJUNTOR TRIPOLAR 225A	UNIDADE	25,00	290,000	7.250,00
013316	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UNIDADE	25,00	50,000	1.250,00
013320	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
013321	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
013322	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
013324	FITA ISOLANTE 18X10MTS 3M	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013326	FITA ISOLANTE 18X5MTS 3M	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013327	FITA ISOLANTE 19X5MTS	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013328	FITA ISOLANTE AUTAFUSÃO 19X10MTS	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
013331	FITA ISOLANTE AUTAFUSÃO 19X2MTS	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013332	BOCAL COMUM C/ FIO	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013333	PLAFON BOCAL	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013334	PLUG FEMEA 2P+T 20A TAM. VARIADOS	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013335	PLUG MACHO 2P+T 20A TAM. VARIADOS	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013336	BOIA ELÉTRICA 25A	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
013337	EXTENSÃO 5MTS 2P+T	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
013338	EXTENSÃO 3MTS PP 2P+T	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
013339	EXTENSÃO 8MTS 2P+T	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013340	ELETRODO OK46 TAM. VARIADOS	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
013341	TOMADA EXTERNA MADEIRA SIMPLES	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
013342	TOMADA SIMPLES 10A	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013343	TOMADA SIMPLES 20A	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013344	TOMADA DUPLA 20A	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013345	TOMADA DUPLA 20A SOBREPOR	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
013346	TOMADA SIMPLES 20A SOBREPOR	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013347	INTERRUPTOR EXTERNO MADEIRA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
013348	INTERRUPTOR 2 TECLAS 10A	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013349	INTERRUPTOR 3 TECLAS 10A	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
013350	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADAS 20A	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
013351	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
013352	TUBO HIDRAULICO 20MM	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013353	TUBO HIDRAULICO 25MM	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
013354	TUBO HIDRAULICO 32MM	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
013355	TUBO HIDRAULICO 40MM	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013356	TUBO HIDRAULICO 50MM	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
013357	TUBO HIDRAULICO 60MM	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
013358	TUBO HIDRAULICO 75MM	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
013359	TUBO HIDRAULICO 85MM	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
013360	TUBO P/ POÇO ROSCÁVEL 4P 6MTS	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
013361	TUBO ESGOTO 200MM	UNIDADE	50,00	170,000	8.500,00
013362	TUBO ESGOTO 100MM	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
013363	TUBO ESGOTO 150MM	UNIDADE	50,00	110,000	5.500,00
013364	TUBO ESGOTO 75MM	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
013365	TUBO ESGOTO 50MM	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
013366	TUBO ESGOTO 40MM	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
013367	FLANGE 20MM	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
013368	FLANGE 25MM	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013369	FLANGE 32MM	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013370	FLANGE 40MM	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013371	FLANGE 50MM	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
013372	FLANGE 60MM	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013373	ADAPTADOR CURTO 20X1/2MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013374	ADAPTADOR CURTO 25X3/4MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013375	ADAPTADOR CURTO 32X1MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013376	ADAPTADOR CURTO 40X1/4MM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013377	ADAPTADOR CURTO 50X5.1/2MM	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
013378	REGISTRO ESFÉRICO 20MM	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
013379	REGISTRO ESFÉRICO 25MM	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013380	REGISTRO ESFÉRICO 32MM	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
013381	REGISTRO ESFÉRICO 40MM	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013382	REGISTRO ESFÉRICO 50MM	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
013383	REGISTRO ESFÉRICO 60MM	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
013387	JOELHO HIDRAULICO 20MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013388	JOELHO HIDRAULICO 20X1/2MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013389	JOELHO HIDRAULICO 20X1/2MM.	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
013390	JOELHO HIDRAULICO 25MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013391	JOELHO HIDRAULICO 25X1/2MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013392	JOELHO HIDRAULICO 25X20MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013393	JOELHO HIDRAULICO 35X3/4MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013394	JOELHO HIDRAULICO 32MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013395	JOELHO HIDRAULICO 40MM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013396	JOELHO HIDRAULICO 50MM	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
013397	JOELHO HIDRAULICO 60MM	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
013398	JOELHO HIDRAULICO 75MM	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
013399	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
013400	JOELHO ESGOTO 150MM	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
013401	JOELHO ESGOTO 200MM	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
013402	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013403	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013404	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
013405	TEE HIDRAULICO 20MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013406	TEE HIDRAULICO 25MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013413	TEE HIDRAULICO 32MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013414	TEE HIDRAULICO 40MM	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013415	TEE HIDRAULICO 50MM	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013416	TEE HIDRAULICO 60MM	UNIDADE	50,00	10,000	500,00

TV SÃO JOSE N120



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



013418	TEE ESGOTO 40MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013419	TEE ESGOTO 50MM	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
013420	TEE ESGOTO 75MM	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
013421	TEE ESGOTO 100MM	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013422	TEE ESGOTO 150MM	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
013423	TEE ESGOTO 200MM	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
013424	LUVA HIDRAULICA 20MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013425	LUVA HIDRAULICA 20X1/2MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013426	LUVA HIDRAULICA 20X1/2MM AZUL	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
013427	LUVA HIDRAULICA 25MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013428	LUVA HIDRAULICA 25X1/2MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013429	LUVA HIDRAULICA 25X20MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013430	LUVA HIDRAULICA 25X1/2MM AZUL	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
013431	LUVA HIDRAULICA 25X3/4MM AZUL	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
013432	LUVA HIDRAULICA 25X3/4MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013433	LUVA HIDRAULICA 32MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013434	LUVA HIDRAULICA 40MM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013435	LUVA HIDRAULICA 50MM	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013436	LUVA HIDRAULICA 60MM	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013437	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013438	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013439	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013440	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013441	REDUÇÃO HIDRAULICA 25X20MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013442	REDUÇÃO HIDRAULICA 32X20MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013443	REDUÇÃO HIDRAULICA 32X25MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013444	REDUÇÃO HIDRAULICA 40X32MM	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
013445	REDUÇÃO HIDRAULICA 50X40MM	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
013446	REDUÇÃO HIDRAULICA 60X32MM	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
013447	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
013448	REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
013450	REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
013451	REDUÇÃO ESGOTO 200X100MM	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013452	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013453	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013454	CAP HIDRAULICO 20MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013455	CAP HIDRAULICO 25MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
013456	CAP HIDRAULICO 32MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
013457	CAP HIDRAULICO 40MM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013458	CAP HIDRAULICO 50MM	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013459	CAP ESGOTO 100MM	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
013460	CAP ESGOTO 150MM	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
013461	CAP ESGOTO 200MM	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
013462	CAP ESGOTO 50MM	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
013463	CAP ESGOTO 75MM	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
013464	COLA PVC 75G	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
013465	COLA PVC 17G	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013466	FITA VEDA ROSCA 12X10M	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013467	FITA VEDA ROSCA 18X10M	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013471	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X20MM 50MTS	METRO	50,00	2,000	100,00
013473	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1.5MM 50MTS	METRO	50,00	2,000	100,00
013474	MANGUEIRA CRISTAL 1X20MM 50MTS	METRO	50,00	1,500	75,00
013474	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X20MM 50MTS	METRO	50,00	3,000	150,00
013478	MANGUEIRA TRANÇADA TRANSPARENTE 1/4	METRO	50,00	2,000	100,00
013479	MANGUEIRA TRANÇADA TRANSPARENTE 3/4	METRO	50,00	2,000	100,00
013480	MANGUEIRA TRANÇADA TRANSPARENTE 3/8	METRO	50,00	3,000	150,00
013481	MANGUEIRA TRANÇADA TRANSPARENTE 5/16	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
013482	MARRETA C/ CABO 2KG	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
013483	MARTELO 25MM	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
013484	MARTELO 27MM	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
013485	SERROTE PROFISSIONAL 20 CABO DE MADEIRA	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
013486	CARRO DE MÃO CABO DE MADEIRA - PLÁSTICO	UNIDADE	200,00	120,000	24.000,00
013487	CARRO DE MÃO CABO DE MADEIRA - FERRO	UNIDADE	200,00	100,000	20.000,00
013488	PÁ DE BICO C/ CABO	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
013489	PICARETA ALVIÃO C/ CABO	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
013490	TERÇADO P/ MATO CABO DE MADEIRA 20	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
013491	TERÇADO P/ MATO CABO DE MADEIRA 22	UNIDADE	200,00	45,000	9.000,00
013492	ALICATE DE PRESSÃO 10	UNIDADE	200,00	24,000	4.800,00
013493	ENXADA LARGA S/ CABO TAM. VARIADOS	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
013494	COLHER PEDREIRO 9 ARREDONDADO	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
013495	TALHADEIRA 10 CHATA	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
013496	PONTEIRO AÇO 3/4X10	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
013497	BOTA DE COURO TAM. VARIADOS	PAR	50,00	50,000	2.500,00
013498	BOTA DE PVC TAM. VARIADOS	PAR	50,00	35,000	1.750,00
013499	CIMENTO 50KG	SACO	750,00	28,000	21.000,00
013500	QUIMIKAL 1LT	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013501	LIQUIKAL 1LT	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
013502	THINNER B52 900ML	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
013503	THINNER F15 5LTS	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
013504	LIXA D'ÁGUA 3M TAM. VARIADOS	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
013505	LIXA MASSA 3M TAM. VARIADOS	UNIDADE	50,00	1,500	75,00

VALOR GLOBAL R\$ 543.450,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 543.450,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

TV SÃO JOSE N120



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA**



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-250801 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-250801, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA**



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-250801.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA**



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

9  
[Handwritten signatures]



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1801.041220001.2.101 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 543.450,00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$M = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$





365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

g  
H  
[Handwritten signatures]



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-250801, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AMANDA OLIVEIRA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

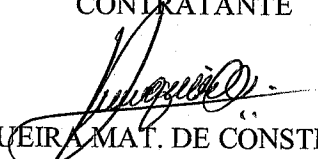
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 03 de Outubro de 2017

Amanda Oliveira e Silva  
Prefeita Municipal de Acará  
CNPJ: 05.196.548/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA  
CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72  
CONTRATANTE

  
JUNQUEIRA E JUNQUEIRA MAT. DE CONSTRUÇÃO SÃO JOSÉ LTDA  
CNPJ 02.938.279/0001-84  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

9